



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua pregoeira, conforme designação das POR-PGJ nº 1.430/2018 de 11 de julho de 2018, atendendo a Comunicação Interna nº 008/2018, de 28/08/2018, originária da Departamento Ministerial de Tomada de Contas, tendo em vista a autorização do Exmo. Procurador de Justiça, em 29/08/2018, torna público aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018**, do tipo **"MAIOR LANCE OU OFERTA"**.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- ANEXO I.** Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de Habilitação
- ANEXO II.** Declaração de que não emprega Menor de Idade
- ANEXO III.** Dados Cadastrais
- ANEXO IV.** Termo de Referência, Anexo A - Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo B - Pirâmide Salarial e Anexo C - Capilaridade Mínima
- ANEXO V.** Minuta de Termo do Contrato
- ANEXO VI.** Declaração de Regularidade - Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 37/2009, 172/2017 e 177/2017
- ANEXO VII.** Credenciamento

A licitação será regida na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pela Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17 de Março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, Resolução RES-PGJ 006/2006, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006, pela Instrução Normativa nº 03/2012, publicada no DOE de 15 de junho de 2012 além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Estadual nº 32.541/2008, e as demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá **no dia 13/09/2018, quinta-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio**, nesta cidade, e será conduzida pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio, conforme Resolução e Portarias acima citadas.

As empresas interessadas poderão obter o Edital pela Internet, no site www.mpp.e.mp.br ou, mediante a entrega de um PENDRIVE, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua do Sol, n.º 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, no horário das 12h às 18h, em dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE, lançados em contas correntes dos Membros e Servidores ativos e aposentados, abrangendo as pensões alimentícias, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa física que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MPPE, seja recebendo vencimentos, subsídios, proventos, bolsa de estágio ou indenizações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame;

2.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Públco de Pernambuco - MPPE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Públco de Pernambuco - MPPE

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados, que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. É vedada, na presente licitação, a participação de:

3.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;

3.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Estado de Pernambuco;

3.2.3. Empresas excluídas do CADFOR;

3.2.4. Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Ministério Públco de PE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e Pessoas Jurídicas das quais participem membros, servidores ou servidores a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco como sócios, gerentes ou diretores.

3.2.5. Empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Públco de Pernambuco, da União e dos Estados e servidor ocupante no âmbito do MPPE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Públca direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Públiso de Pernambuco para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Públiso.

- 3.2.6.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Públiso, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3.2.7.** Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.
- 3.2.8.** Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, , conforme dispõe o art. 27, V, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pela Pregoeira.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, o contrato, estatuto social ou o ato constitutivo acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante a Junta Comercial;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.
- c) Declaração de regularidade – conforme resoluções CNMP 01/2005, 07/2006 e 37/2009, 172/2017 e 177/2017. (Anexo VI)
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo ser utilizado como modelo o estabelecido no ANEXO I deste Edital.

4.3. As credenciais (modelo constante do **Anexo VII**), as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes números 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

4.4. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.5. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope nº 01).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DAS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante. A proposta de preços, com base no Anexo IV, Termo de Referência, devendo conter ainda as seguintes indicações:

- 5.1.1.** Deverão constar da proposta a especificação do objeto a ser licitado, conforme o Termo de Referência - Anexo IV. Essas especificações deverão ser claras e completas.
- 5.1.2.** Prazo de validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- 5.1.3.** Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado no Edital;
- 5.1.4.** Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame;
- 5.1.5.** Valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, respeitando o preço referencial para lances;
- 5.1.6.** O valor ofertado na proposta deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;
- 5.1.7.** Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de lances, a demonstração da viabilidade dos mesmos;
- 5.1.8.** As propostas deverão ser apresentadas respeitando o critério de aceitabilidade do valor referencial, estimativa da contratação, demonstrado no Termo de Referência - Anexo IV, correspondente a **R\$ 12.456.061,19 (doze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e um reais e dezenove centavos)**;

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis.

5.3. Considerar-se-ão inclusas nos preços apresentados, não cabendo reivindicações a posteriori:

- 5.3.1.** **Deverão estar incluídos no preço ofertado todos os custos** diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

5.4. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PGJ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.6. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação. Poderão ainda ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, que não importem em desclassificação da licitante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.7. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “Proposta de Preços” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

5.8. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aquelas constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 02 – “Documentos de habilitação”.

5.9. Para cada licitante só será admitida uma única proposta de preço, sob pena de desclassificação.

5.10. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar a maior lance deverá adequar a proposta ao lance final ofertado.

6. DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação.

6.2. A adequação da proposta deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no item 5.1 à 5.3 e respectivos subitens do presente instrumento convocatório.

6.3. A proposta de preço final deverá conter também os seguintes documentos:

6.3.1. Dados cadastrais, conforme modelo Anexo III;

6.3.2. Declaração de Atendimento de Requisito de habilitação, de acordo com modelo do Anexo I do Edital.

6.3.3. Declaração de Regularidade, de acordo com modelo do Anexo VI do Edital.

6.4. A não apresentação de qualquer dos documentos da subcondição anterior poderá desclassificar o licitante.

6.5. O setor técnico do MPPE responsável pelo Termo de Referência emitirá a aceitação da documentação da adequação da proposta, quando a pregoeira assim entender necessário.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante (matriz e filial) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

7.1.6. Constatada a existência de sanção, **a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

7.2. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Pregoeira/Equipe de Apoio, a partir do original, **preferencialmente, no horário de 12h às 18h, do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.** As cópias reprográficas ficarão retidas no processo. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitas cópias em papel de fax;

7.3. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes **deverão ser rubricadas** da primeira à última folha, preferencialmente numeradas, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

7.4. Os documentos emitidos via internet por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet para averiguação. **O Ministério Públiso de Pernambuco não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meio eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

7.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

7.6.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade (inclusive a prova de Regularidade perante a Seguridade Social);

7.6.3. Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

7.6.4. Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

7.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

7.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

7.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.7.1. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional(Resolução nº 3.193/2013,Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:
- IB=PR x 100 (PRE/fator F),
Onde:
IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital; PR= Patrimônio de Referência;
PRE= Patrimônio de Referência Exigido;
Fator F= 0,11
- 7.7.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento deste Pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- 7.7.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos **distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos)** da sede da Pessoa Jurídica;
- 7.7.3.1 A certidão descrita no **subitem 7.7.3** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (**subitem 7.7.2**) contiver **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.
- 7.7.4. Caberá ao licitante obter Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado de Federação da sede da pessoa jurídica;
- 7.7.5. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial distribuídos pelo PJE (conforme Instrução normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ Nº 185 e na lei 11.419/2006), poderá ser obtida por meio do endereço eletrônico: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>).
- 7.8. Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
- 7.8.1. Estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação da Certidão de Autorização para Entidades Supervisionadas - CERTIAUT (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>);
- 7.8.2. Apresentar atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove(m) aptidão de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- a) A comprovação de aptidão exigida no subitem "8.8.1" será realizada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa;
- b) Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 1.846



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de contas apresentado no Termo de Referência.

7.9. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já conste no CADFOR de Pernambuco, apresentando substitutivamente o certificado de registro de fornecedor – CRF, na validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados neles constantes.

7.10. A licitante deverá apresentar Declaração (Anexo II) de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93).

7.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número de CNPJ e com endereço respectivo, observado ainda o que se segue:

- 7.11.1.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.11.2.** Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.11.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital;
- 7.11.4.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

7.12. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato ou instrumento que o substitua.

8. DA DILIGÊNCIA

8.1. A pregóeria poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;

8.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado à pregóeria ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. O critério de julgamento será o de **"MAIOR LANCE"**, tendo como referência o valor de **R\$ 12.456.061,19 (doze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e um reais e dezenove centavos)**.

9.3. Declarada aberta a sessão pela Pregóeria, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

9.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Pregóeria a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (**ENVELOPE N.º 01**) e os Documentos de Habilitação (**ENVELOPE N.º 02**);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes legais das empresas, que estiverem presentes à sessão;

9.6. Após a análise das propostas, com auxílio da Equipe de Apoio, a Pregoeira, com base nos artigos 44, parágrafos 2º e 3º, e 48 incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, **desclassificará as propostas que:**

- a) Não atendam às exigências contidas neste ato convocatório;
- b) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- c) Apresentem propostas excessivamente ou manifestadamente inexequíveis, sendo facultado à Administração o direito de, em caso de dúvidas, exigir do licitante a comprovação de exequibilidade do lance proposto;
- d) Que apresentem proposta baseada exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.7. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR LANCE**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com maior lance e das demais com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquele;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores lances, até o máximo de 03 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

9.8. Os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de **maior lance**, *observado o intervalo mínimo entre os lances, estipulado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)*, conforme recomendação do Termo de Referência (Anexo IV);

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das Empresas licitantes que efetuaram lances e atenderem as exigências deste Edital;

9.11. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior lance com vistas à melhor proposta em favor da Administração;

9.12. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

9.13. Considerada aceita a oferta de **maior lance**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação desta proponente.

9.14. A verificação da habilitação poderá ser certificada pela Pregoeira, devendo serem anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.15. O Ministério Públco de Pernambuco não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

9.16. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço global, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

9.17. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**;

9.18. Ultrapassada a fase de análise das **Propostas de Preços** e abertos os envelopes contendo a **Documentação de Habilidade**, não caberá desclassificar os **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.19. Após o **encerramento** de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes presentes;

9.20. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes **deverá constar em ata**. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata;

9.21. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor provisório do Certame;

9.22. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

10.DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o Ministério Públco de Pernambuco julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme dispõe o art. 19 do Decreto Estadual nº 32.541/2008, devendo encaminhar para a sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Sol n.º 143 - 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio - Recife/PE , cabendo à Pregoeira julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital;

10.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, conforme dispõe o art. 20 do Decreto Estadual nº 32.541/2008, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, devendo encaminhar para a sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Sol n.º 143 - 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio - Recife/PE , cabendo à Pregoeira julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital;

- 10.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 10.2.2.** A decisão da pregoeira sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

comunicar a decisão, na própria sessão de abertura do pregão, fazendo o registro na ata.

10.2.3. Quando por razões de ordem técnica ou administrativa, não for possível julgar a impugnação antes da data marcada para a sessão pública do pregão, deverá a pregoeira justificar essas circunstâncias, e comunicar aos licitantes o adiamento da licitação.

10.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.4. No final da sessão e após ter sido declarado o vencedor, o licitante que tiver a pretensão de recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

10.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará:

- a) decadência do direito de recurso;
- b) adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor;
- c) encaminhamento do processo ao Secretário Geral para a homologação;

10.6. Interposto o recurso administrativo, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Procurador-Geral de Justiça ou Secretário-Geral, conforme o caso;

10.7. Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Procurador-Geral de Justiça ou Secretário-Geral, conforme o caso, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento;

10.8. O recurso administrativo terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.9. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, através da Pregoeira e, entregues, no prazo legal, devendo protocolar o pedido no 5º andar na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua do Sol, 143, Edifício Ipsep, Santo Antônio, Recife/PE, Santo Antônio, Recife/PE, em dias úteis, das 12h às 18h.

10.10. Os recursos administrativos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão da contratação caberá à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e a fiscalização operacional do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento caberá à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas desta Procuradoria Geral de Justiça, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante PGJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrente da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PGJ/PE ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato à PGJ/PE dos prejuízos apurados e imputados às falhas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 12.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.
- 12.2.** Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do MPPE pelo licitante vencedor ocorrerão no prazo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato.
- 12.3.** A execução dos serviços ocorrerá por um prazo de 60 (sessenta) meses e terá início após a conclusão do prazo de preparativos previstos no item 12.2.
- 12.4.** Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 12.3, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.
- 12.5.** O serviço contratado será executado de forma contínua, no prazo constante do item 12.1.

13. DO CONTRATO

13.1. DA FORMALIZAÇÃO

- 13.1.1.** A empresa vencedora do certame terá o **prazo de até 08 (oito) dias**, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato.
- 13.1.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pelo Ministério Públiso de Pernambuco.
- Na formalização do instrumento contratual serão observadas as obrigações relacionadas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, garantindo a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

13.2. DA VIGÊNCIA, VALIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, e entrará em vigor na data de sua assinatura. Seus serviços deverão ser executados conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital, obedecendo às demais obrigações previstas no instrumento contratual.
- 13.2.2.** O serviço contratado será executado de forma contínua, no prazo constante do item 13.2.1.
- 13.2.3.** Os serviços deverão ser executados conforme as indicações do Termo de Referência e Anexo A - Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

13.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.3.1.** Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do MPPE pelo licitante vencedor ocorrerão no prazo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato.
- 13.3.2.** Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 13.3.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

13.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.4.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 13.4.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 13.4.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. DO PAGAMENTO

- 13.5.1.** O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do MPPE a ser indicada.
- 13.5.2.** Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao MPPE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.
- 13.5.3.** No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.
- 13.5.4.** Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

- 13.5.5.** Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

13.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.6.1.** Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.
- 13.6.2.** Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 13.6.3.** A alteração seja comunicada ao Contratante com a antecedência mínima de 60 dias;
- 13.6.4.** Sejam observados pelo novo Contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.6.5. Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às sanções previstas nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, e, ainda, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou do(a) prestação do serviço não efetivado;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos produtos fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado ou corrigir suas falhas, entendendo-se como recusa a substituição do produto, aquela não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global do(a) prestação do serviço não efetivado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

II. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento), conforme previsto no Art. 14 da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10.10.2006, do valor estimado para a contratação e demais combinações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame, e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

14.2. Para fins da subcondição da alínea "c" do item II, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

14.3. As multas estabelecidas nas alíneas do inciso I do subitem 15.1 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

14.5. Os valores das multas previstas no item 14.1 deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça, Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C/C: 300-1 e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

15. DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

15.1. Caso não seja efetuado o depósito mencionado no subitem 14.5, os valores relativos serão descontados de pagamentos devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente por configurarem título executivo extrajudicial.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, conforme dispõe o P. Único, art. 4º, Decreto nº 3.555/00.

16.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página do Ministério Públco de Pernambuco, na internet (www.mppe.mp.br).

16.3. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas nem alterar a relação dos documentos exigida neste Edital.

16.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela pregoeira, observada a legislação pertinente à matéria.

16.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

16.6. Todos os elementos fornecidos pelo Ministério Públco de Pernambuco e que integram o presente Pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.

16.7. A pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.8. A licitação não implica na contratação por parte da Procuradoria-Geral de Justiça. Até a celebração do contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Procuradoria-Geral de Justiça tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.

16.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO PRESENCIAL.

16.13. As dúvidas e esclarecimentos acerca do Edital, a serem dirimidas por telefone, serão somente aquelas de ordem estritamente informal, através da Pregoeira Onélia Carvalho de Oliveira Holanda. Contatos: Telefones (81) 3182-7361/7362; Endereço eletrônico: cpl@mppe.mp.br; Endereço: Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Bairro Santo Antônio, Recife-PE; Horário: 12:00 às 18:00h em dias úteis.

16.14. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PGJ, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PGJ.

16.15. Para fins de emissão da nota de empenho o licitante vencedor deverá estar inscrito no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR, administrado pela Secretaria Estadual de Administração.

Recife, 29 de agosto de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17.07.2002, e no Inciso VI do artigo 15 da Lei Estadual n.º 12.340/2003, de 27.01.2003, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido Edital.

Obs.: Apresentar fora dos envelopes

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz * ().

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

*Obs.: * em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III. DADOS CADASTRAIS

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

CNPJ/CPF:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COM./RES.:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CONTA CORRENTE N.º:

CÓD. DO BANCO:

SIGLA:

NOME/N.º AGÊNCIA:

NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

CARGO QUE OCUPA:

ESTADO CIVIL:

RG N.º:

CPF N.º:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV. TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Públiso de Pernambuco - MPPE, lançados em contas correntes dos Membros e Servidores ativos e aposentados, abrangendo as pensões alimentícias, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa física que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MPPE, seja recebendo vencimentos, subsídios, proventos, bolsa de estágio ou indenizações.
- 1.2.** A prestação dos serviços abrange os beneficiários atuais (membros, servidores, pensionistas de alimento, estagiários) e os que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, observadas as orientações contidas no Manual de Procedimentos Operacionais de Folha e as demais especificações contidas neste Termo e em seus anexos A, B, e C.
- 1.3.** O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do MPPE, serviços atualmente prestados a todos os órgãos do Estado de Pernambuco, com exclusividade, pela Caixa Econômica Federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade do órgão de obter os serviços de centralização e processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MPPE.

2.1.2. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do MPPE caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.2.1. O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2.2. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

2.2.3. Além do exposto, o sistema utilizado para realização da modalidade eletrônica não comporta o critério de julgamento mais adequado ao objeto, de acordo com o disposto no item 3.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1.** Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.
- 3.2.** Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.
- 4. DO PREÇO MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA**

4.1. DO PREÇO MÍNIMO

- 4.1.1.** A proposta a ser apresentada terá como referência o valor de R\$ 12.456.061,19 (doze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e um reais e dezenove centavos).
- 4.2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÍNIMO**
- 4.2.1.** O cálculo estimativo do preço de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle.
- 4.2.2.** Nos últimos três anos, houve em Pernambuco três processos licitatórios vitoriosos para esse objeto, sendo um do Poder Executivo, em 2015, um do TCE-PE também em 2015 e mais recentemente, na Prefeitura de Recife, ocorrido em 2017.
- 4.2.3.** Outros exemplos houve em nível nacional, desde então, mas cada um com características peculiares – quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, distribuição territorial dos órgãos contratantes, exigências diversas como isenções de tarifas, instalações exclusivas – que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.

4.2.4. Alguns resultados de licitações em anos recentes:

Contratante	Contratado	Ano	Quantidade de servidores	Média Salarial Líquida	Quant. De Servidores com Renda Superior a R\$ 10.000,00	Valor contratado	Vigência (meses)	Valor unitário mensal
Estado de Pernambuco	Bradesco	2015	207.776	R\$ 3.813,34	15.091	R\$ 696.000.000,00	60	R\$ 55,83
Tribunal de Contas do Estado de PE	Bradesco	2015	1.012	R\$ 13.470,05	837	R\$ 9.000.010,00	60	R\$ 148,22
Prefeitura de Recife	Bradesco	2017	38.228	R\$ 4.565,49	2.637	R\$ 129.000.000,00	60	R\$ 56,24

Fonte: Editais dos Processos Licitatórios.

4.2.5. Analisando a tabela acima, podemos verificar que há uma estabilidade no valor unitário mensal entre o Estado e a Prefeitura de Recife, por outro lado, nota-se um incremento neste valor da ordem de mais de 260% (duzentos e sessenta) por cento, quando comparado ao Tribunal de Contas do Estado, o que nos leva a concluir que há uma relação direta entre o valor ofertado e a média salarial dos servidores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2.6. Partindo da conclusão acima, e considerando que a média salarial do MPPE é de aproximadamente 90,74% (noventa vírgula setenta e quatro) por cento da média do Tribunal de Contas chegamos a um valor unitário mensal no MPPE de R\$ 134,49 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) o que daria um valor para contratação, considerando o quantitativo atual de servidores, na ordem de R\$ 14.896.242,39 (quatorze milhões oitocentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).
- 4.2.7. Por outro lado, o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) pagos pelo atual contratado em 2013, atualizado pelo IPCA/IBGE, corresponde a R\$ 10.721.929,16 (dez milhões setecentos e vinte e um mil novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), em junho do corrente ano, ou seja um valor unitário mensal de R\$ 112,46 (cento e doze reais e quarenta e seis centavos) que multiplicado pelo quantitativo de servidores atual, chegamos a um valor de R\$ 12.456.061,19 (doze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil sessenta e um reais e dezenove centavos).
- 4.2.8. Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.
- 4.2.9. De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e a fixação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, consequentemente, no preço que se dispõe a ofertar pela contratação do objeto em tela.
- 4.2.10. Assim, ante a multiplicidade de aspectos acima apontados, o MPPE, decidiu considerar como valor de referência mínimo o valor atualizado do atual contrato, considerando o quantitativo corrente de servidores, ou seja, R\$ 12.456.061,19 (doze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e um reais e dezenove centavos), base para a disputa entre os licitantes que se mostrarem interessados.

5. QUANTITATIVO

5.1. DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 5.1.1. O total bruto da folha de pagamentos dos Membros e Servidores ativos e aposentados, no mês de junho de 2018, foi de R\$ 32.920.555,95 (trinta e dois milhões novecentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), contemplando 1.846 pessoas, cujos detalhes serão apresentados no Anexo B deste Termo de Referência.

5.2. DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

- 5.2.1. A contratada poderá conceder empréstimos consignados durante todo o prazo de prestação de serviço, aos Membros e Servidores, conforme regulamentação a ser editada pelo MPPE, em que no máximo 02 (dois)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

instituições poderão participar, além da arrematante deste certame, totalizando 03 (três) instituições.

5.2.2. A contratada poderá conceder, por solicitação da contratante, a modalidade do cartão de crédito consignado.

5.2.3. Os empréstimos consignados no MPPE estavam distribuídos, no mês de junho/2018, conforme tabela abaixo:

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS – FOLHA DE 06/2018		
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	QUANTIDADE	VALOR R\$
Caixa Federal	532	1.499.966,00
Pernambucred	103	181.332,80
TOTAL	635	1.681.298,80

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 8.3., devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento Anexo A, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

6.2. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços ao MPPE e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

6.3. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas salário, que serão abertas em nome de cada servidor do MPPE, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

6.4. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

6.5. Os Membros e Servidores do MPPE poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão, também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

6.6. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

6.7. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar previa e diretamente aos Membros e Servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

6.8. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta-corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até cinco saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

6.9. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

6.10. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.2.** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.
- 7.3.** A gestão da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e a fiscalização operacional do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento caberá à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas desta Procuradoria Geral de Justiça, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o prazo final da execução dos serviços.
- 8.2.** Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do MPPE pelo licitante vencedor ocorrerão no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato.
- 8.3.** A execução dos serviços ocorrerá por um prazo de 60 (sessenta) meses e terá início após a conclusão do prazo de preparativos previstos no item 8.2.
- 8.4.** Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 8.3., visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.
- 9.** O serviço contratado será executado de forma contínua, no prazo constante do item 8.1.
- 10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO**
- 10.1.** O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do MPPE a ser indicada.
- 10.2.** Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao MPPE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.
- 10.3.** No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.
- 10.4.** Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

10.5. Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional(Resolução nº 3.193/2013,Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:IB= Índice de Basiléia ou

Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

- c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- d) Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 1.846 contas.

12. DA PROPOSTA

11.1 A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2 O valor ofertado na proposta terá como referência aquele previsto no item 4.1. deste Termo, e deverá ser liquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

11.3 Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no minimo, R\$ 100.000,00.

11.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação da licitação.

11.5 O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE OFERTADO, tendo como referência o valor de R\$ 12.456.061,19 (doze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e um reais e dezenove centavos).

13. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

12.1 O MPPE e seus Membros e Servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

14. DA CAPILARIDADE

13.1 Para alcançar todos os Membros e Servidores, ativos, aposentados e pensionistas localizados em todo o território do Estado de Pernambuco, o Contratado deverá possuir, no prazo máximo de 06 (seis) meses da assinatura do contrato, a quantidade mínima de agências ou outras estruturas para oferta de serviços bancários previstos, por localidade, conforme item A do Anexo C deste Termo, intitulado de “CAPILARIDADE MÍNIMA”, sob pena de rescisão contratual;

13.2 Além do disposto no item anterior, o Contratado deverá instalar postos de atendimento eletrônico nos locais relacionados no item B do Anexo C, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 2.1 do Anexo A.

15. DA EXCLUSIVIDADE

14.1 A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em imóveis ocupados pelo MPPE.

14.2 O MPPE se compromete, após a assinatura do contrato, a retirar, das suas instalações, as estruturas de atendimento eletrônico pertencentes a instituições financeiras concorrentes, à exceção de instituições financeiras públicas e cooperativas de crédito de servidores públicos.

14.3 O MPPE, em comum acordo com o futuro contratado, poderá indicar e colocar à disposição do futuro contratado áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

14.4 O futuro contratado poderá solicitar formalmente ao MPPE a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O Contratante obriga-se a:

- a) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo A do Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do MPPE;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- h) informar ao MPPE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de Membros e Servidores que requererem portabilidade de suas contas salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.
- i) cumprir o disposto na Lei Municipal Recifense nº 17.405, de 28 de dezembro de 2007, publicada na edição nº 146, de 29 de dezembro de 2007, do Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife, que dispõe sobre o atendimento do usuário de serviços bancários prestados neste município, e legislação correlata.
- j) cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.264, de 18 de setembro de 2002 e publicada no DOE em 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre atendimento bancário prestado no âmbito do Estado de Pernambuco.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 17.1 Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no item seguinte.
- 17.2 Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 17.3 A alteração seja comunicada ao Contratante com a antecedência mínima de 60 dias;
- 17.4 Sejam observados pelo novo Contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;
- 17.5 Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1.** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às sanções previstas nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e, ainda, da Resolução RES-PGJ nº 006/06, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou do(a) prestação do serviço não efetivado;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos produtos fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado ou corrigir suas falhas, entendendo-se como recusa a substituição do produto, aquela não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global do(a) prestação do serviço não efetivado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

II. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento), conforme previsto no Art. 14 da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10.10.2006, do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame, e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

19.2. Para fins da subcondição da alínea "c" do item II, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

19.3. As multas estabelecidas nas alíneas do inciso I do subitem 18.1 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

20. DO RECADASTRAMENTO E DA PROVA DE VIDA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

20.1. O Contratado realizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início da execução dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante, recadastramento dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Estado, contemplando dados cadastrais previamente definidos pelo Contratante.

20.2. Para o recadastramento, o Contratante enviará, em arquivo digital, os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados, os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo Contratado, mediante documentação apresentada pelos aposentados e pensionistas.

20.3. Anualmente, o aposentado ou pensionista deverá realizar a comprovação de vida junto ao Contratado, que emitirá comprovante de operação específica, sem ônus adicional para o Contratante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 20.4.** O Contratado enviará relatório mensal ao Contratante, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida.
- 20.5.** Ocorrendo o óbito em data anterior ao recadastramento ou à prova de vida, ambos de responsabilidade do Contratado, os créditos realizados aos servidores, aposentados e pensionistas posteriormente aos referidos procedimentos deverão ser restituídos integralmente ao Contratante.

21. OBSERVAÇÕES FINAIS

- 21.1.** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para a prestação dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas nos dos Arts. 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas Alterações Posteriores, Garantida a prévia e Ampla Defesa.

22. DO FORO

- 22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 19 de junho de 2018.

Ricardo Jorge Maciel de Gouveia
Matrícula 187.840-9
Departamento Ministerial de Tomada de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - Manual de procedimentos operacionais da folha de pagamento

ANEXO B - Pirâmide Salarial

ANEXO C - Capilaridade Mínima



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO A

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Este item contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos integrantes desta Instituição.

1.1. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MPPE

1.1.1. O processamento da folha de pagamento do MPPE abrange o seguinte público alvo:

- a) **Membros** – são todos aqueles em atividade no MPPE (ativos), na folha de junho de 2018, perfizeram o quantitativo de 423 membros;
- b) **Servidores do MPPE** - são todos aqueles que pertencem ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (ativos), na folha de junho de 2018, perfizeram o quantitativo de 672 servidores;
- c) **Servidores que estão à disposição do MPPE** - são todos aqueles pertencentes a outros Órgãos Públicos, que foram colocados à disposição e estão em atividade no MPPE (ativos), na folha de junho de 2018, perfizeram o quantitativo de 557 servidores;
- d) **Servidores comissionados** - são todos aqueles ocupantes de cargos comissionados que estão em atividade no MPPE (ativos), na folha de junho de 2018, perfizeram o quantitativo de 09 servidores;
- e) **Aposentados** - são todas as pessoas em inatividade, membros e servidores oriundos do MPPE, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado. O quantitativo em junho de 2018 foi de 185 aposentados. Esse contingente tem a folha de pagamento ainda elaborada e processada pelo MPPE, mas é formalmente vinculado à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, conforme disposições da Lei Complementar estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000;
- f) **Pensionistas de alimentos** – são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante (membro ou servidor / ativo ou aposentado) que recebe pela folha de pagamento do MPPE, na folha de junho de 2018, perfizeram o quantitativo de 70 pensionistas;
- g) **Estagiários** - são todos os estudantes que desenvolvem atividade de estágio no MPPE, na folha de junho de 2018, perfizeram o quantitativo de 364 estagiários;
- h) **Consignatários** – são pessoas jurídicas beneficiárias de outros repasses consignados, de responsabilidade de servidores ativos ou aposentados que recebem pela folha de pagamento do MPPE.

1.2. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MPPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2.1. O pagamento dos membros e servidores, ativos e aposentados, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo MPPE.

1.2.2. No calendário, o pagamento usualmente é cumprido em um único dia por mês, para ativos e aposentados, em que se concentram os depósitos destinados à remuneração dessas categorias. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

1.2.3. A gratificação natalina (13º salário) de cada ano é paga aos servidores em duas parcelas, consideradas como adiantamentos: a primeira, que poderá corresponder até 50% (cinquenta por cento) do valor bruto individual, usualmente até o mês de junho; a segunda, complemento do valor individual, também por costume, até o mês de novembro. Esse cronograma é definido no início de cada ano e passível de alteração unilateral pelo MPPE. A folha do 13º salário é fechada em dezembro com os valores de remuneração vigentes nesse mês, ocasião em que são pagos apenas eventuais resíduos dessa gratificação.

1.2.4. O pagamento dos estagiários será realizado de acordo com calendário definido pelo MPPE, o pagamento usualmente é cumprido em um único dia por mês, há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

1.3. CONTAS SALÁRIO VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1.3.1. O MPPE manterá, em agência do Banco obrigatoriamente situada no município do Recife – PE, contas salário transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante necessário ao pagamento dos valores líquidos devidos a cada mês aos membros (ativos e aposentados), servidores (ativos e aposentados) e estagiários. Essas contas serão abastecidas com antecedência de um dia útil da data prevista para cada pagamento, devendo restar com saldo financeiro igual a zero após a conclusão do processamento.

1.3.2. O Banco disponibilizará para o MPPE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta salário do membro ou servidor ou estagiário, por meio de transmissão de arquivos.

1.4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MPPE

1.4.1. O pagamento de salários aos membros, servidores e estagiários do MPPE será feito exclusivamente por meio de contas salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada membro ou servidor ou estagiário (se for menor, através de seu responsável legal), por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos mesmos na instituição financeira de origem das contas salário ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.

1.4.2. As contas salário deverão ter como titular exclusivo o membro (ativo ou aposentado), servidor (ativo ou aposentado) ou estagiário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.4.3. Os integrantes do MPPE que optarem pela abertura de conta de depósito no Banco contratado poderão escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.

1.4.4. Esta Especificação do Objeto considera também a previsão de pagamento de valores devidos a pensionistas de alimentos e a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento, bem como a ex-membros, a ex-servidores e a ex-estagiários para liquidação de parcelas residuais decorrentes do encerramento do vínculo com o MPPE.

1.4.5. Os valores a pensionistas e outros beneficiários de consignações, a ex-membros, a ex-servidores e a ex-estagiários poderão ser creditados em contas mantidas no próprio Banco ou em outras instituições financeiras, a critério dos favorecidos.

1.4.6. O processamento dos créditos referidos nos itens **1.4.4** e **1.4.5** poderá ser implementado ao longo da vigência do contrato, a depender de adaptações no sistema de folha de pagamento do MPPE a serem realizadas oportunamente a critério desta Procuradoria.

1.5. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MPPE

1.5.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos créditos decorrentes da folha de salários dos membros (ativos e aposentados), servidores (ativos e aposentados) e estagiários, o MPPE remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN - 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

1.6. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1.6.1. O MPPE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salário, que será enviado ao Banco em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central.

1.6.2. Após o recebimento do arquivo, conforme item 1.6.1., o banco deverá realizar a abertura das contas e enviar ao MPPE arquivo de retorno contendo o número da agência e da conta salário de cada membro (ativo ou aposentado), servidor (ativo ou aposentado) ou estagiário, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

1.6.3. Até 15 (quinze) dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, o Banco disponibilizará ambiente de teste para envio de arquivo de crédito com **valores fictícios**, devendo dar o retorno em até 02 (dois) dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.

1.7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1.7.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) o MPPE enviará, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento, por meio dos serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 5 desta Especificação do Objeto, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos membros, servidores e estagiários ativos, aos aposentados, às pensões e demais consignações e a parcelas residuais;
- b) o Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MPPE a existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após a sua recepção;
- c) a crítica do Banco, de que trata o item anterior, deverá ser enviada ao MPPE no mesmo dia, em até 03 (três) horas após a recepção do arquivo transmitido, quando esta ocorrer até às 14h;
- d) caso a recepção do arquivo ocorra após às 14h, o retorno deverá ocorrer até às 9h do primeiro dia útil seguinte;
- e) havendo alguma inconsistência, o MPPE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito de seus integrantes até um dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- f) os dados constantes nos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MPPE, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica de arquivos;
- g) os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MPPE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- h) o Banco incluirá os créditos informados nas contas salário dos integrantes do MPPE no início da manhã da data definida para disponibilização dos créditos, conforme calendário de pagamento;
- i) o Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Estadual.

1.8. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

1.8.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

2. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

2.1. Na operação do sistema de pagamento de pessoal do MPPE, o Banco cumprirá as seguintes obrigações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) instalar no município do Recife uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento ao MPPE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao MPPE, por intermédio da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo MPPE;
- c) implantar, em prazo pactuado com o MPPE, não podendo exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, o PAB no local reservado para essa instalação na sede do MPPE, no endereço da sede da Instituição ou outro local indicado pelo MPPE;
- d) instalar conforme indicado pelo MPPE, entre os prédios localizados na capital (Recife-PE), até o dia do início do pagamento da primeira folha, 03 (três) PAE (vide artigos 4º e 7º do Regulamento Anexo III da Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994);
- e) manter, no PAB, permanentemente, equipe de atendimento composta por, no mínimo, um gerente, um auxiliar de atendimento com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e dois operadores de caixa. O Banco deverá providenciar substituições quando necessário para garantir a presença do quantitativo mínimo em todos os dias de funcionamento do PAB;
- f) proceder, sem ônus para o MPPE, a todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- g) manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao MPPE;
- h) solicitar anuência do MPPE, em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MPPE ou com seus integrantes;
- i) disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e/ou impressos, estes por solicitação do MPPE, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO B
PIRÂMIDE SALARIAL

PIRÂMIDE SALARIAL - JUNHO/2018							
FAIXA SALARIAL BRUTA	EFETIVOS	COMISSIONADOS	À DISPOSIÇÃO	APOSENTADOS	TOTAL	FOLHA BRUTA	FOLHA LÍQUIDA
até R\$ 937,00	0	0	4	0	4	3.342,81	3.140,45
de R\$ 937,01 a R\$ 1.500,00	0	0	170	0	170	224.430,11	215.028,86
de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	0	0	132	0	132	226.333,47	213.515,17
de R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	0	0	114	0	114	250.879,41	232.687,52
de R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	0	0	51	0	51	139.130,75	128.620,04
de R\$ 3.000,01 a R\$ 3.500,00	0	3	24	0	27	86.834,95	79.931,61
de R\$ 3.500,01 a R\$ 4.000,00	0	0	24	0	24	89.543,96	81.589,38
de R\$ 4.000,01 a R\$ 4.500,00	0	3	5	0	8	34.555,55	30.000,60
de R\$ 4.500,01 a R\$ 5.000,00	10	0	3	0	13	62.897,39	53.215,42
de R\$ 5.000,01 a R\$ 7.500,00	76	0	17	7	100	652.075,37	505.198,48
de R\$ 7.500,01 a R\$ 10.000,00	164	1	7	0	172	1.521.810,81	1.136.806,74
de R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	236	2	4	9	251	3.016.247,62	2.085.494,06
Acima de R\$ 15.000,00	610	0	2	168	780	26.612.473,75	17.797.073,74
TOTAL	1.096	9	557	184	1.846	32.920.555,95	22.562.302,07



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO C
CAPILARIDADE MÍNIMA

A) RELAÇÃO MÍNIMA DOS MUNICÍPIOS COM AGÊNCIAS, POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) OU POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO (PAE)

Município	Quantidade de Servidores na Circunscrição
CABO DE SANTO AGOSTINHO	52
OLINDA	122
JABOATÃO DOS GUARARAPES	69
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	42
LIMOEIRO	55
NAZARÉ DA MATA	45
PALMARES	25
PETROLINA	51
SALGUEIRO	45
SERRA TALHADA	37
ARCOVERDE	52
CARUARU	114
AFOGADOS DA INGAZEIRA	28
GARANHUNS	66

B) LOCAIS A SEREM INSTALADOS OS POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO (PAE)

Endereço	Município
RUA DO IMPERADOR DOM PEDRO II, 473	RECIFE
RUA DO SOL. 143	RECIFE
AV. VISCONDE DE SUASSUNA,	RECIFE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.....,
 CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
 SEGUIR:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, cédula de identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º....., residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa estabelecida à inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., por seu representante legal profissão....., cédula de identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º....., residente e domiciliado à....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar a presente **Contratação para Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada**, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE, de acordo com o Anexo- IV, Termo de Referência do Edital, tendo em vista o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2018** – modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018**, homologado em ____/____/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 12.525 de 30 de dezembro 2003 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: – DO OBJETO: Contratação para Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as características da prestação de serviço licitada estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor homologado na licitação (R\$ _____) deverá ser efetuado no prazo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

máximo de quinze dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do MPPE a ser indicada

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao MPPE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

- I. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.
- II. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto na cláusula terceira, a contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor contratado deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigerá até o prazo final da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do MPPE pelo licitante vencedor ocorrerão no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço contratado será executado de forma contínua, sob o regime de execução por preço global, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar após a conclusão do prazo de preparativos do Parágrafo Primeiro, de acordo com o Art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES: Na hipótese de alterações no objeto de que trata este instrumento, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS: Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. A alteração seja comunicada ao Contratante com a antecedência mínima de 60 dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-
- II. Sejam observados pelo novo Contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;
- III. Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no Termo de Referência:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aqueles relacionados no Termo de Referência, a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

PARÁGRAFO TERCEIRO: fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

PARÁGRAFO QUARTO: garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

PARÁGRAFO QUINTO: proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do MPPE;

PARÁGRAFO SEXTO: manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze dias úteis);

PARÁGRAFO SÉTIMO: manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO: O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e a fiscalização operacional do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento caberá à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas desta Procuradoria Geral de Justiça, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às sanções previstas nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, e, ainda, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou do(a) prestação do serviço não efetivado;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos produtos fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado ou corrigir suas falhas, entendendo-se como recusa a substituição do produto, aquela não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global do(a) prestação do serviço não efetivado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

II. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento), conforme previsto no Art. 14 da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10.10.2006, do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame, e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

Para fins da subcondição da alínea "c" do item II, reputar-se-ão inidôneos atos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

As multas estabelecidas nas alíneas do inciso I desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Os valores das multas previstas deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça, Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C/C: 300-1 e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da CONTRATANTE; ou por meio da "Guia de Recebimento", emitida pela Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA: O presente termo contratual vincula-se ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 024/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO PREFERENCIAL: O MPPE e seus Membros e Servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CAPILARIDADE: Para alcançar todos os Membros e Servidores, ativos, aposentados e pensionistas localizados em todo o território do Estado de Pernambuco, o Contratado deverá possuir, no prazo máximo de 06 (seis) meses da assinatura do contrato, a quantidade mínima de agências ou outras estruturas para oferta de serviços bancários previstos, por localidade, conforme item A do Anexo C do Termo, intitulado de “CAPILARIDADE MÍNIMA”, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do disposto, o CONTRATADO deverá instalar postos de atendimento eletrônico nos locais relacionados no item B do Anexo C do Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 2.1 do Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE: A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em imóveis ocupados pelo MPPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MPPE se compromete, após a assinatura do contrato, a retirar, das suas instalações, as estruturas de atendimento eletrônico pertencentes a instituições financeiras concorrentes, à exceção de instituições financeiras públicas e cooperativas de crédito de servidores públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MPPE, em comum acordo com o futuro contratado, poderá indicar e colocar à disposição do futuro contratado áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O futuro contratado poderá solicitar formalmente ao MPPE a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Recife,..... de de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - RESOLUÇÕES CNMP 01/2005,
07/2006, 37/2009, 172/2017 e 177/2017

À

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º /2018

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nome do Declarante:

CPF:

Cargo:

Declaro, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 alterada pela Resolução nº 172/2017 e Resolução nº 177, de 5 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público de Pernambuco, da União e dos Estados e servidor ocupante no âmbito do MPPE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, **não há** em nosso quadro, empregados que serão colocados à disposição do Ministério Público de Pernambuco para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações constantes na Resolução nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do Membro e/ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife, ____ / ____ / ____

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - CREDENCIAMENTO

Credencio o Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____, residente na rua _____, n.º _____, cidade de _____ como meu mandatário, para representar a empresa _____, CNPJ n.º _____ podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de propostas e lances verbais, interposição de recursos, renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos mesmos, concernente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018**, cujo objeto é a Contratação para Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

LOCAL E DATA

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.